**Estado de Santa Catarina**

**Município de Bom Jesus do Oeste**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei Federal nº 8.069/90**

**Lei Municipal nº 851/2012 e Lei Municipal n.º 965/2015**

**EDITAL N.º 002/2016**

**Dispõe sobre o processo de escolha de Conselheiro Tutelar no Município de Bom Jesus do Oeste.**

Claisa Roessler Bohrer, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições Legais, **torna público** que, com base na Lei Municipal n.º 851/2012 e lei municipal n.º 965/2015, abre as inscrições para a escolha de Conselheiro Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de Bom jesus do Oeste, e dá outras providências.

**Capítulo I: 1 Do Cargo e das Vagas**

Art.1º - A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta uma vaga para conselheiro titular e suplentes.

Art.2º - O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 05 de agosto de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

§1º Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 3º - O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**Capitulo II: Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

Art. 4º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva, e conforme Lei Municipal nº 851/2012 e lei municipal nº 965/2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – décimo terceiro salário.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

§ Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art.6º - A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art.7º - O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

I - Plantão noturno das 17:00h às 07:30h do dia seguinte.

II - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

III - Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

**Capitulo III: Do Processo de Escolha**

3.1 **Das Inscrições**

Art. 8º - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 28 **de junho de 2016 até 05 de julho de 2016,** em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Sala da Assistência Social, anexa a Prefeitura Municipal, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, ou no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sito a Rua Eduardo Sehnem, 408.

Art. 9º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, a um ano ou mais;

IV – Ensino médio completo, comprovado através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio

V – estar no gozo dos direitos políticos;

Parágrafo Único: O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

Art.10º - Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento (modelo fornecido no ato da inscrição);

II – Cópia da carteira de identidade e CPF;

III – Atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade policial;

IV – Declaração de tempo de residência, (modelo fornecido no ato da inscrição);

V – Comprovante do grau de escolaridade(cópia).

VI – Comprovante de votação das eleições 2014(cópia).

Art.11º - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art.12º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Paragrafo Único: O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2 Da Publicação das Candidaturas**

Art. 13º - A relação de candidatos inscritos será publicada no **dia 08/07/2016**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e CRAS, para ciência pública.

Art.14º - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no **período 11/07/20016 a 13/07/2016,** no horário de atendimento ao público na Sala da Assistência Social, anexa a Prefeitura Municipal, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, ou no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sito a Rua Eduardo Sehnem, 408.

§1ºO candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de **15/07/2016 a 19/07/2016**, no horário de atendimento ao público na Sala da Assistência Social, anexa a Prefeitura Municipal, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, ou no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sito a Rua Eduardo Sehnem, 408.

§2º A comissão eleitoral terá o período para apresentar a resposta quanto às impugnações até o dia **22/07/2016.**

§3º Após a homologação das inscrições dos candidatos será realizado treinamento de capacitação dia **27 de julho de 2016** dos candidatos para atuação na área, somente sendo homologada a inscrição para a fase seguinte do processo de escolha, a inscrição dos candidatos com 100%(cem por cento) de frequência ao referido treinamento.

Art.15º - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia **28/07/2015**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, CRAS e Diário Oficial dos municípios.

**Capítulo IV: Da Eleição**

Art. 17º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará, observando as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas, vedada qualquer propaganda ou interferência político-partidária.

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 18º - Terão direito a votar todas as pessoas votantes do município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 19º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia **29/07/2015, das 11:00 as 15:00 horas na Escola Municipal Professor Albano Borre, sito a Av. Cristo Rei, ao lado do Ginásio de Esportes.**

Art. 20º - No ato de votar, os votantes deverão apresentar a carteira de identidade, ou outro documento que o identifique.

Art. 21º - Encerrada a votação, será realizada pelo CMDCA, a apuração dos votos e proclamados os resultados com a divulgação do nome do Conselheiro Tutelar Titular Eleito, bem como dos suplentes, publicados em resolução.

Paragrafo Único: O Presidente do CMDCA homologará os resultados e fará publicar a resolução no Diário Oficial dos Municípios e em Mural Publico.

Art. 22º - O prazo para entrada com recurso referente ao resultado do escrutínio é de 24 horas, após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 23º - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de desempate:

I – O candidato mais idoso.

II – Maior grau de escolaridade.

III – Maior tempo de residência no Município.

**Capítulo V: Da proclamação e posse do Conselho Tutelar**

Art. 24º - Os membros do Conselho Tutelar serão proclamados oficialmente eleitos pelo CMDCA, através de resolução.

Art.25º - A posse do membro do Conselho Tutelar será dia **05 de agosto de 2016, as 13:30 horas junto à sua sede.**

Art.26º - Casos não previstos no edital, terão solução nos termos da legislação.

Art. 27º - Esta resolução entra em vigor condicionada sua validade a publicação no DOM/DC, nos termos do Parágrafo Único do artigo 3º do decreto n.º 4450 de 16 de setembro de 2013 e/ou publicação no Diário oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

Bom Jesus do Oeste, SC, 27 de junho de 2016.

Claisa Roessler Bohrer

Presidente do CMDCA de

Bom Jesus do Oeste

**Anexo 1**

**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**Eleição Conselho Tutelar 2016**

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrições | 28/06/2016 a 05/07/2016 |
| Publicação dos candidatos | 08/07/2016 |
| Impugnação de candidaturas | 11/07/2016 a 13/07/2016 |
| Defesa das impugnações | 15/07/2016 a 19/07/2016 |
| Resposta das impugnações | 22/07/2016 |
| Publicação dos candidatos aprovados | 25/07/2016 |
| Treinamento de capacitação para os candidatos | 27/07/2016 |
| Eleição | 29/07/2016 |
| Posse dos novos conselheiros | 05/08/2016 |

Claisa Roessler Bohrer

Presidente do CMDCA de

Bom Jesus do Oeste